

III

(Actos preparatórios)

INICIATIVAS DOS ESTADOS-MEMBROS

Iniciativa da República da Alemanha tendo em vista a aprovação de uma Decisão do Conselho relativa à criação de uma rede de pontos de contacto anti-corrupção

(2007/C 173/02)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º, o n.º 1 do artigo 30.º, o artigo 31.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 34.º,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 29.º do Tratado da União Europeia estabelece que o objectivo da União de facultar aos cidadãos um elevado nível de protecção num espaço de liberdade, segurança e justiça será atingido prevenindo e combatendo a criminalidade, organizada ou não, incluindo a corrupção e a fraude.
- (2) A estratégia da União Europeia para o início do novo milénio, sobre a prevenção e o controlo da criminalidade organizada salienta a necessidade de desenvolver uma política global da UE contra a corrupção.
- (3) Na sua Resolução de 14 de Abril de 2005 sobre uma política global da UE contra a corrupção, que vem no seguimento da Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu, de 28 de Maio de 2003, sobre uma política global da UE contra a corrupção, o Conselho reafirmou a importância do papel e do trabalho dos Estados-Membros no desenvolvimento de uma política global e multifacetada contra a corrupção, tanto no sector público como no privado, em parceria com todos os intervenientes pertinentes da sociedade civil e das empresas.
- (4) O Conselho Europeu congratulou-se pelo facto de o Programa da Haia ⁽²⁾ (ponto 2.7) desenvolver um conceito estratégico relativo ao crime organizado trans-

fronteiras e à corrupção a nível da UE, e convidou o Conselho e a Comissão a aprofundar este conceito e a torná-lo operacional.

- (5) Os chefes e os principais representantes dos organismos nacionais dos Estados-Membros de controlo e inspecção da polícia, bem como dos serviços anti-corrupção com mandato mais amplo, reuniram-se em Novembro de 2004, em Viena, no âmbito da Conferência AGIS sobre o reforço da cooperação operacional na luta contra a corrupção na União Europeia. Nesse contexto, salientaram a importância de reforçar ainda mais a sua cooperação, nomeadamente através de reuniões anuais, e acolheram favoravelmente a ideia de uma rede europeia anti-corrupção com base nas estruturas existentes. Após a Conferência de Viena, estes Parceiros Europeus contra a Corrupção (EPAC) confirmaram por grande maioria, na sua sexta reunião anual de Novembro de 2006, em Budapeste, o seu empenho em apoiar a iniciativa de criar uma rede anti-corrupção mais formalizada.
- (6) Em desenvolvimento das estruturas existentes, as autoridades e serviços que farão parte da rede europeia anti-corrupção poderiam incluir organismos que são membros da EPAC.
- (7) O reforço da cooperação internacional ⁽³⁾ é geralmente reconhecido como um aspecto fundamental na luta contra a corrupção. A luta contra todas as formas de corrupção deverá ser melhorada mediante uma cooperação efectiva, a identificação de oportunidades, a partilha de boas práticas e o desenvolvimento de elevados padrões profissionais. A criação de uma rede anti-corrupção a nível da UE representa um contributo importante para a melhoria dessa cooperação,

⁽¹⁾ JO ...

⁽²⁾ Programa da Haia: reforço da liberdade, da segurança e da justiça na União Europeia (JO C 53 de 3.3.2005, p. 1).

⁽³⁾ Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adoptada por Resolução da Assembleia Geral n.º 58/4, de 31 de Outubro de 2003.

DECIDE:

Artigo 1.º

Objectivo

A fim de melhorar a cooperação entre autoridades e serviços na prevenção e combate à corrupção na Europa, é criada uma rede de pontos de contacto dos Estados-Membros da União Europeia («rede»). A Comissão Europeia, a Europol e a Eurojust serão plenamente associadas às actividades da rede.

Artigo 2.º

Composição da rede

A rede é composta pelas autoridades e serviços dos Estados-Membros da União Europeia encarregados da prevenção e do combate à corrupção. Os membros serão designados pelos Estados-Membros. Cada Estado-Membro designa pelo menos um e no máximo três organismos. A Comissão Europeia designa os seus representantes. A Europol e a Eurojust podem participar nas actividades da rede, no âmbito das respectivas competências.

Artigo 3.º

Atribuições da rede

1. A rede terá nomeadamente as seguintes atribuições:
 - 1) Constituir uma instância para o intercâmbio de informação em toda a UE sobre as medidas efectivas e a experiência obtida na prevenção e combate à corrupção;
 - 2) Facilitar a criação e a manutenção activa de contactos entre os seus membros;

Para estes efeitos, nomeadamente, será mantida uma lista actualizada de pontos de contacto e organizado um sítio Internet.

2. Para cumprimento das suas atribuições da rede, os seus membros reúnem-se quando necessário, mas pelo menos uma vez por ano.

Artigo 4.º

Âmbito

A cooperação policial e judiciária entre os Estados-Membros reger-se-á pelas regras pertinentes. A criação da rede não afectará essas regras nem o papel da CEPOL.

Artigo 5.º

Organização da rede

1. A rede organizar-se-á com base na colaboração informal existente entre a EPAC.
2. Os Estados-Membros e a Comissão Europeia suportarão as despesas dos membros ou representantes por si designados. O mesmo se aplica à Europol e à Eurojust.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente decisão produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Feito em Bruxelas, em ...

Pelo Conselho

O Presidente

...